EDITAL Nº 001 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, com fulcro na Lei Complementar nº 39/1993 e considerando a previsão contida no art. 5º da Lei nº 3.141 de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre, torna público o processo eletivo para escolha de diretor escolar, divulgando e estabelecendo as seguintes normas:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º O provimento para função de diretor escolar dar-se-á mediante processo de certificação, eleição, designação e curso de formação continuada em serviço, direcionado aos diretores eleitos pela comunidade escolar.

Art. 2º Os candidatos aprovados no processo de certificação serão submetidos à eleição pela comunidade escolar nas unidades escolares.

Art. 3º O processo eletivo se dará por escolha direta da comunidade escolar nas unidades escolares e posterior designação dos eleitos pelo governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos da Constituição Estadual, da Lei Complementar que regulamenta a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Estado e conforme art. 10, III, da Lei 3.141/2016.

Art. 4º O mandato do diretor escolar é de quatro anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para participação do processo eletivo

Art. 5º Poderão candidatar-se para a função de diretor escolar todos os servidores docentes e não-docentes habilitados no processo de certificação de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. Nos casos de recondução será observado o que dispõe o art. 14, parágrafo único da Lei nº 3.141/2016.

CAPÍTULO IV

Das inscrições

Art. 6º Encontram-se abertas as inscrições para o processo eletivo para escolha de diretor escolar para o mandato do quadriênio 2020/2023, conforme escolas relacionadas no anexo I deste edital.

Parágrafo único. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.acre.gov.br](http://www.acre.gov.br), para consulta e impressão.

Art. 7º Os candidatos realizarão a inscrição na unidade escolar para a qual deseja concorrer, no período de 02 a 03 de dezembro do corrente ano, no horário de 07h às 11h no período matutino, de 13h às 17h no período vespertino e 19h às 21h no período noturno, conforme respectivo funcionamento da unidade escolar pretendida.

Art. 8º O candidato deve comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente constituído à unidade escolar para realização da inscrição, munido dos seguintes documentos:

I ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo III deste edital);

II original e cópia de documento de identificação com foto;

III comprovante de endereço;

IV comprovante de aprovação no processo de certificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado ou declaração de habilitação à recondução, expedida pelo Departamento de Gestão da SEE.

Parágrafo único. Fica a Comissão Eleitoral incumbida de receber as inscrições dos candidatos, nas datas e horários constantes neste edital, observando o fiel cumprimento dos prazos e da legislação vigente.

Art. 9° Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares, bem como em unidade escolar localizada fora do município para o qual foi certificado.

CAPÍTULO V

Da campanha

Art. 10 A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início no dia subsequente ao término das inscrições e se encerrará às 20h do dia que antecede a eleição.

Art. 11 As dependências físicas das unidades escolares estarão à disposição dos candidatos para realização de reuniões, mediante agendamento prévio junto a Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem as atividades de rotina da escola.

Art. 12 É vedada a realização de campanha em período alheio ao previsto neste edital.

CAPÍTULO VI

Da eleição

Art. 13 A eleição ocorrerá dia 10 de dezembro de 2019, tendo início às 8h e término às 17h, para as escolas que funcionam em dois turnos e até 20h para as escolas que funcionam no terceiro turno.

Art. 14 Os votantes de todos os segmentos constarão em lista a ser elaborada pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 48h de antecedência da votação.

Art. 15 Será assegurada a privacidade e o voto secreto do eleitor, que deverá comparecer na unidade escolar munido de documento pessoal, original e com foto para que seja possível sua identificação.

Art. 16 As apurações dar-se-ão imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizadas em local público, na própria unidade escolar.

Art. 17 Será considerado apto à designação para o exercício da função de diretor escolar o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.

Parágrafo único. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.

Art. 18 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 19 Os eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da unidade escolar em até 48h do resultado da apuração.

Art. 20 O Regimento do Processo Eleitoral consta do Anexo II do presente edital.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Paritária, instituída por meio da Portaria 2.901 de 22 de outubro de 2019, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22 No mais, todo o processo deverá observar o que dispõe o art. 11, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 3.141/2016.

Rio Branco-Acre, 28 de novembro de 2019.

Presidente da Comissão Paritária